

CONTRATO Nº 006/2026				
ADM/Protocolo:	009/2026 – 25.604.925-2			
Modalidade:	Dispensa de Licitação nº 009/2026			
Contratada:	Fluidsales Consultoria e Educação Ltda CNPJ/MF nº 49.000.426/0001-34			
Objeto:	Contratação de empresa para o fornecimento de Software de Gerenciamento de Relacionamento com o Cliente – CRM e gestão de processos internos			
Valor global:	R\$ 27.856,00 (vinte e sete mil, oitocentos e cinquenta e seis reais)			
Vigência:	Início:	15/04/2026	Término:	15/04/2028

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

A **INVEST PARANÁ**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Visconde de Nácar, 1440 - 15º andar - Centro, Curitiba - PR, 80410-201, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.269.926/0001-80, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu diretor presidente, Sr. José Eduardo Bekin, portador do RG nº 17.798.357-7 SSP/SP e inscrito no CPF/MF nº 099.429.538-33, que ao final assina, e **FLUIDSALES CONSULTORIA E EDUCAÇÃO LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na cidade de Joinville, Estado de Santa Catarina, situada à Rua Rio Grande do Sul, nº 385, inscrita no CNPJ nº 49.000.426/0001-34, denominada **CONTRATADA**, neste ato representado por Eduardo Pegoretti Borges, portador da Cédula de Identidade RG nº 4263338 SSP/SC e inscrito no CPF/MF nº 074.328.759-28, resolvem celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços de Suporte e Implementação da ferramenta denominada BITRIX24, com fundamento no art. 75, II, da Lei nº. 14.133/2021 e demais legislações aplicáveis, assim como pelas condições da Dispensa de Licitação nº 009/2026, referente ao Processo Administrativo ADM nº 009/2026 – Protocolo Eletrônico nº 25.604.925-2 e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO E RESULTADO

1.1 O presente contrato tem por objeto a prestação pela **CONTRATADA** de serviços técnicos especializados de Capacitação, Suporte e Implementação da ferramenta denominada BITRIX24, licença *professional*, para até 100 (cem) usuários, por 24 meses.

- 1.1.1. O Licenciamento será via software do Bitrix24 Professional Cloud, para até 100 (cem) usuários;
- 1.1.2. Será garantido no preço contratado consultoria técnica recorrente de 1 (uma) hora mês, sem custo adicional;
- 1.1.2.1. Havendo a necessidade de hora técnica adicional a prevista no item acima, será cobrado o valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) por hora excedente, mediante autorização expressa;
- 1.1.3. No pacote contrato haverá ainda a garantia de integração da ferramenta ao WhatsApp e suporte operacional para dúvidas em horário comercial ilimitado;
- 1.1.4. É garantida capacitação aos colaboradores da CONTRATANTE, através de sistema híbrido, parte presencial, parte virtual, com duração de 10 (dez) horas;
- 1.1.5. Os serviços acima deverão seguir estritamente os detalhes acordados e apresentados no Termo de Referência, na Proposta Comercial apresentada pela CONTRATADA, bem como àqueles definidos neste instrumento.

1.2. Para realizar o suporte à implementação e aos usuários Bitrix24, a FLUIDSALES Consultoria e Educação Ltda disponibilizarão um profissional exclusivo para o atendimento e auxílio interno da CONTRATANTE pelo período de uma hora mensal, com objetivo de implementar e sustentar a plataforma.

1.3. Não estão incluídos nos serviços quaisquer trabalhos de desenvolvimento de software, integrações, treinamentos ou implementações de qualquer ferramenta que não seja o Bitrix24, desenvolvimento de novas funcionalidades que não tenham compatibilidade com a plataforma ou estejam previstas no objeto da contratação e/ou de APIs.

1.4. Os serviços serão executados, exclusivamente, de forma remota.

1.5. Integram o presente contrato, para todos os fins e independentemente de transcrição: o termo de referência e a proposta apresentada pela **CONTRATADA** durante o procedimento administrativo que deu origem à contratação.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO FUNDAMENTO

2.1. Este contrato decorre da Dispensa de Licitação nº 009/2026 e do Processo Administrativo ADM nº 009/2026 – Protocolo Eletrônico nº 25.604.925-2, tendo por fundamento legal o art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021, regendo-se também pelo Decreto Estadual nº 10.086/2022, que regulamenta a Lei Federal de Licitações no âmbito do Estado do Paraná.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA VIGÊNCIA E ENTREGA DO OBJETO

3.1. O prazo de vigência do presente instrumento inicia-se em 15/04/2026 e tem como prazo final a data de 15/04/2028.

CLÁUSULA QUARTA: DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. Pelos serviços ora contratados, o CONTRATANTE pagará em favor da CONTRATADA o valor total de R\$ 27.856,00 (vinte e sete mil, oitocentos e cinquenta e seis reais).

4.2. O pagamento será realizado em parcela única, **10 dias corridos** após a ativação do sistema, mediante atesto da Nota Fiscal, por meio de boleto ou transferência bancária, em conta bancária indicada pela CONTRATADA, a seguir especificada:

Titular: Fluidsales Consultoria e Educação Ltda
CNPJ: 49.000.426/0001-34
Instituição Financeira: 461 – Asaas I.P.S.A.
Agência: 0001
Conta Corrente: 2502808-5

4.3. No preço pactuado estão incluídas todas as despesas necessárias à execução do objeto do contrato, inclusive tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação, além dos materiais inerentes à prestação dos serviços contratados.

4.4. Quaisquer despesas extraordinárias, decorrentes da prestação dos Serviços contratados, serão reembolsadas pela **CONTRATANTE** à FLUIDSALES Consultoria e Educação Ltda, desde que tais despesas sejam prévia e expressamente aprovadas pela **CONTRATANTE** e acompanhadas dos respectivos comprovantes.

4.5. Entende-se por despesa extraordinária aquelas estritamente necessárias à execução do objeto, porém não previstas dentre os serviços apresentados no Termo de Referência ou na proposta comercial apresentada pela **CONTRATADA** em razão de fato superveniente.

CLÁUSULA QUINTA: DO REAJUSTE

5.1. A periodicidade de reajuste do valor deste contrato será anual, conforme disposto na Lei Federal n.º 10.192, de 2001, utilizando-se o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA – calculado e divulgado pelo IBGE.

5.2. A data-base do reajuste será vinculada à data do orçamento estimado, nos termos do §7º do artigo 25 da Lei 14.133/2021.

5.3. O reajuste será concedido mediante simples apostila, conforme dispõe o art. 136 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

CLÁUSULA SEXTA: DA DISPONIBILIDADE FINANCEIRA

6.1. As despesas financeiras objeto do presente contrato serão adimplidas pela contraprestação ao Contrato de Gestão nº 003/2016 firmado entre a INVEST PARANÁ e o Governo do Estado do Paraná.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1. A **CONTRATADA** obriga-se a empregar toda a boa técnica para a execução dos serviços, sendo responsável pelas obrigações previstas neste contrato e pelo escopo estabelecido na cláusula primeira, devendo conduzir os trabalhos com estrita observância das leis, regulamentos e normas pertinentes.

7.2. A **CONTRATADA** declara expressamente que conta com a capacidade técnica e profissional e com a experiência necessária à prestação de serviços que por este ato se contrata, assim como também com o conhecimento adequado e reconhecido para sua execução.

7.3. A **CONTRATADA** declara não existir conflito de interesses, decorrentes de obrigação ética ou contratual, gerado por este contrato.

CLÁUSULA OITAVA: DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

8.1. A **CONTRATADA** se obriga a executar os serviços objeto deste contrato nos termos do Processo de Dispensa de Licitação, Termo de Referência e proposta apresentada, bem como a:

8.1.1. Manter durante toda a execução do contrato em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação direta;

8.1.2. Indicar um representante para atendimento e acompanhamento junto à CONTRATANTE em todos os assuntos e procedimentos pertinentes a este contrato;

8.1.3. Se responsabilizar com eventuais despesas com hospedagem, alimentação, deslocamento e outros decorrentes deste contrato;

8.1.4. Informar ao CONTRATANTE a ocorrência de fatos que possam interferir, direta ou indiretamente, na regularidade da prestação do serviço contratado;

8.1.5. Manter sigilo das informações fornecidas e apuradas, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto da Entidade ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão do objeto do contrato, devendo orientar seus empregados neste sentido;

8.1.6. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

8.1.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990), ficando o Contratante autorizado a descontar da garantia, caso exigida, ou dos pagamentos devidos ao Contratado, o valor correspondente aos danos sofridos;

8.1.8. Desenvolver e implementar o objeto deste contrato, por intermédio de profissionais qualificados, dentro dos melhores padrões técnicos usualmente recomendados e aplicáveis;

8.1.9. Desenvolver e implementar de forma integral as atividades, objeto do presente instrumento, devendo, ao final da tarefa, manter sob sua guarda de forma segura e pelo prazo definido pelas normas de auditoria, toda a documentação e produção desenvolvidas;

8.1.10. Informar aos seus empregados e colaboradores envolvidos na prestação dos serviços ora contratados a respeito das obrigações que em virtude deste contrato são assumidas, especialmente àquelas atinentes à confidencialidade das informações obtidas por meio da prestação dos serviços ora contratados;

8.1.11. Dar ciência a **CONTRATANTE** de todos os fatos que venham a interferir no cumprimento de prazos eventualmente acordados pelas partes e na prestação do serviço ora contratado;

8.1.12. Arcar com todas as despesas e encargos de natureza trabalhista, previdenciária, social ou tributária de sua responsabilidade e incidentes sobre os serviços objeto deste contrato.

8.2. São obrigações da **CONTRATANTE**:

8.2.1. Fornecer todos os dados e informações necessárias à execução dos serviços, determinando que os setores envolvidos, principalmente, mas não somente, forneçam as informações requisitadas e colaborem com os procedimentos necessários à realização do objeto do contrato;

8.2.2. Estipular o escopo de trabalho a ser realizado pelo profissional alocado pela CONTRATADA, dentro dos limites dispostos neste contrato, Termo de Referência e proposta comercial;

8.2.3. Garantir a infraestrutura, link de internet e equipamentos necessários à prestação de serviço;

8.2.4. Notificar a CONTRATADA quando da ocorrência de irregularidades na execução contratual e fixar prazo para a correção dos mesmos;

8.2.5. Prestar informações e esclarecimentos necessários à CONTRATADA para o cumprimento deste Contrato;

8.2.6. Realizar o pagamento na forma e prazo estabelecidos neste instrumento.

CLÁUSULA NONA: A RESPONSABILIDADE DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

9.1. A responsabilidade pela gestão deste contrato ficará a cargo do Sr. Giancarlo Rocco, rocco@investpr.org.br, Diretor de Internacionalização e a fiscalização ficará a cargo da Sra. Marcelly Veiga Mariano de Mello, marcelly@investpr.org.br, Assessora Especial da Presidência, ambos da **CONTRATANTE**.

9.2. Aos empregados designados no item anterior caberão as atribuições definidas no art. 10 do Decreto Estadual nº 10.086, de 2022.

9.3. A gestão e a fiscalização do contrato serão exercidas pelo **CONTRATANTE**, que realizará a fiscalização, o controle e a avaliação dos serviços prestados, bem como aplicará as penalidades, após o devido processo legal, caso haja descumprimento das obrigações contratadas.

9.4. A existência e a atuação da Fiscalização da **CONTRATANTE** em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da **CONTRATADA**, no que concerne ao objeto contratado, não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da **CONTRATANTE** ou de seus agentes e prepostos.

CLÁUSULA DÉCIMA: DAS VEDAÇÕES

10. É vedado à CONTRATADA:

10.1. Caucionar ou utilizar este Contrato para qualquer operação financeira;

10.2. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da **CONTRATANTE**, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA SUBCONTRATAÇÃO E DA TERCEIRIZAÇÃO

11. Não será permitida a subcontratação ou a terceirização de serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: ALTERAÇÕES CONTRATUAIS, ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES:

12.1. Este contrato poderá ser alterado em qualquer das hipóteses previstas nos artigos 124 e 125 da Lei Federal n.º 14.133. de 2021.

12.2. Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, o **CONTRATADO** será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas compras.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMTO CONTRATUAL.

13.1. O **CONTRATADO** que incorra em infrações sujeita-se às sanções administrativas previstas no art. 156 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021 e nos termos dos arts. 193 ao 227 do Decreto n.º 10.086, de 17 de janeiro 2022, sem prejuízo de eventuais implicações penais nos termos do que prevê o Capítulo II-B do Título XI do Código Penal.

13.2. A multa não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento), nem superior a 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, observando ainda as seguintes variações:

13.2.1. multa de 0,5% a 5%, nos casos das infrações previstas no art. 195, do Decreto Estadual 10.086/2022;

13.2.2. multa de 5% a 30%, nos casos das infrações previstas no art. 196, do Decreto Estadual 10.086/2022;

13.3. O cálculo da multa será justificado e levará em conta o disposto nos arts. 210 a 212, do Decreto Estadual 10.086/2022.

13.4. Multa de mora diária de até 0,3% (três décimos por cento), calculada sobre o valor global do contrato ou da parcela em atraso, até o 30º (trigésimo) dia de atraso na entrega; a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, a multa de mora será convertida em compensatória, aplicando-se, no mais, o disposto nos itens acima.

13.5. O procedimento para aplicação das sanções seguirá o disposto no Capítulo XVI, do Título I, do Decreto n.º 10.086, de 2022, e na Lei n.º 20.656, de 2021.

13.6. Nos casos não previstos neste contrato, inclusive sobre o procedimento de aplicação das sanções administrativas, deverão ser observadas as disposições da Lei Federal n.º 14.133, de 2021 e no Decreto n.º 10.086, de 2022.

13.7. Sem prejuízo das sanções previstas nos itens anteriores, a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a Administração Pública, nacional ou estrangeira, no procedimento de seleção do fornecedor e nos

contratos ou vínculos derivados, também se dará na forma prevista na Lei Federal n.º 12.846, de 2013, e regulamento no âmbito do Estado do Paraná.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DAS HIPÓTESES DE EXTINÇÃO

14.1. O presente instrumento poderá ser extinto:

14.1.1 por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

14.1.2. de forma consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração; ou

14.1.3. por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

14.2. No caso de rescisão consensual, a parte que pretender rescindir o Contrato comunicará sua intenção à outra, por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA PROTEÇÃO DE DADOS

15.1. As partes comprometem-se a manter em sigilo toda e qualquer informação que venham a obter por intermédio da outra parte, de colaboradores e de terceiros, obrigando-se a atuar no presente Contrato em conformidade com a Legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei Federal nº 13.709/2018.

15.2. As partes concordam expressamente, por si, seus empregados, representantes, sócios, diretores, acionistas ou afiliadas, em só comunicar, revelar ou disponibilizar, no todo ou em parte, as informações confidenciais para terceiros, se expressamente autorizados pela **CONTRATANTE**, por escrito.

15.3. As informações confidenciais recebidas pela **CONTRATADA** não serão copiadas sem o prévio consentimento da parte reveladora, exceção feita à sua utilização necessária para o curso normal do desenvolvimento do serviço objeto deste instrumento.

15.4. As partes declaram que todos os profissionais envolvidos na execução deste contrato serão alertados quanto a Confidencialidade das Informações, de forma que não haja qualquer violação ao presente instrumento, sem prejuízo da responsabilidade objetiva da parte receptora quanto aos atos de revelação indevida porventura praticados por seus representantes, funcionários, colaboradores e/ou prepostos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: PROPRIEDADE INTELECTUAL E INDUSTRIAL

16.1. A FLUIDSALES CONSULTORIA E EDUCAÇÃO LTDA. neste ato cede e transfere à CONTRATANTE os direitos autorais decorrentes dos materiais referentes ao suporte de implementação, sem ônus algum para a CONTRATANTE, autorizando-a a veicular os materiais produzidos em qualquer tipo de mídia impressa e/ou eletrônica, inclusive para distribuição institucional, sem limites de tempo, tiragem e número de edições, incluindo, mas não se limitando à veiculação no website da CONTRATANTE e em outros canais institucionais de comunicação.

16.2. A cessão da propriedade intelectual não se estende às metodologias ou outras propriedades intelectuais e industriais já desenvolvidas pela FLUIDSALES CONSULTORIA E EDUCAÇÃO LTDA., restringindo-se a cessão aos materiais desenvolvidos durante a prestação dos serviços.

16.3. A utilização do nome fantasia, razão social, marca, logotipos ou quaisquer outros sinais distintivos da CONTRATANTE pela CONTRATADA dependerá de autorização prévia, expressa e específica da CONTRATANTE, vedada autorização genérica ou por prazo indeterminado.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DOS ENCARGOS FISCAIS

17.1. A **CONTRATADA** deverá efetuar, por sua conta, o pagamento dos impostos, licenças, taxas e todos os demais tributos federais, estaduais e municipais, incidentes sobre sua atividade ou decorrentes deste contrato, bem como deverá arcar com o cumprimento de todas as obrigações acessórias, comprovando à **CONTRATANTE**, sempre que a mesma solicitar, a efetivação de tais pagamentos.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DOS ENCARGOS TRABALHISTAS E PREVIDENCIÁRIOS

18.1. Todos os ônus trabalhistas, previdenciários e acidentários, despesas de pessoal, tais como salários, encargos relativos às Leis Trabalhistas, Previdenciárias e Fiscais, decorrentes deste contrato, bem como o pagamento de impostos sobre quaisquer quantias pagas pela **CONTRATANTE**, em razão da realização do objeto contratado, e seus respectivos recolhimentos à repartição competente, ficam por exclusiva conta e responsabilidade da **CONTRATADA**, sendo esta, considerada como única e exclusiva empregadora, ficando a **CONTRATANTE** eximida da corresponsabilidade de quaisquer ações trabalhistas.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DOS CASOS OMISSOS

19.1. Os casos omissos serão decididos pela **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, pelo Decreto Estadual nº 10.086, de 2022, normas e princípios gerais dos contratos e demais legislações aplicáveis que não lhe sejam conflitantes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: DO FORO E DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1. Este contrato é regido pela Lei Federal n.º 14.133, de 2021, pelo Decreto Estadual n.º 10.086, de 2022 e demais leis estaduais e federais pertinentes ao objeto do contrato, aplicando-se referida legislação aos casos omissos no presente contrato.

20.2. O **CONTRATANTE** enviará o resumo deste contrato à publicação no Diário Oficial do Estado do Paraná e no sítio eletrônico oficial da entidade.

20.3. As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, no Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba – PR, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Para validade do pactuado, o presente Contrato foi lavrado em via digital, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado digitalmente pelos contraentes.

Curitiba, data conforme assinatura digital.

Pelo CONTRATANTE

Assinado Digitalmente

José Eduardo Bekin
Diretor Presidente

Pela CONTRATADA

Assinado Digitalmente

Eduardo Pegoretti Borges
Sócio e Diretor Executivo

Testemunhas:

Assinado Digitalmente

Nome: Jonas Gonchorosky
RG nº 6.237.717-8
CPF nº 065.846.569-42

Assinado Digitalmente

Nome: Melissa de Cassia Pereira
RG nº 8.787.776-0
CPF nº 052.257.889-63

12. Contrato CRM - Bitrix.pdf

Documento número #56113dee-de7b-47fb-b7a7-a68ced8b4880

Hash do documento original (SHA256): 04c3fbb4cbf97695a4e534814743b9d5fc8ad27835bd3a2fd6585815978d517f

Assinaturas

✓ **Eduardo Pegoretti Borges**

CPF: 074.328.759-28

Assinou como contratada em 15 abr 2026 às 11:39:55

✓ **Eduardo Pegoretti Borges**

CPF: 074.328.759-28

Assinou como testemunha em 15 abr 2026 às 13:13:10

Log

- 15 abr 2026, 11:38:16 Operador com email zopusign@zopu.com.br na Conta 8e9c1991-c63c-48e4-bf5f-6cf130778787 criou este documento número 56113dee-de7b-47fb-b7a7-a68ced8b4880. Data limite para assinatura do documento: 15 de maio de 2026 (11:38). Finalização automática após a última assinatura: habilitada. Idioma: Português brasileiro.
- 15 abr 2026, 11:39:35 Operador com email zopusign@zopu.com.br na Conta 8e9c1991-c63c-48e4-bf5f-6cf130778787 adicionou à Lista de Assinatura: eduardo.borges@zopu.com.br para assinar como contratada, via E-mail.
- Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Eduardo Pegoretti Borges e CPF 074.328.759-28.
- 15 abr 2026, 11:39:35 Operador com email zopusign@zopu.com.br na Conta 8e9c1991-c63c-48e4-bf5f-6cf130778787 adicionou à Lista de Assinatura: aislan.borba@zopu.com.br para assinar como testemunha, via E-mail.
- Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Eduardo Pegoretti Borges e CPF 074.328.759-28.
- 15 abr 2026, 11:39:55 Eduardo Pegoretti Borges assinou como contratada. Pontos de autenticação: Token via E-mail eduardo.borges@zopu.com.br. CPF informado: 074.328.759-28. IP: 177.221.169.1. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -26.31290808969003 e longitude -48.85179301129504. URL para abrir a localização no mapa: <https://app.clicksign.com/location>. Componente de assinatura versão 1.1422.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 15 abr 2026, 13:13:10 Eduardo Pegoretti Borges assinou como testemunha. Pontos de autenticação: Token via E-mail aislan.borba@zopu.com.br. CPF informado: 074.328.759-28. IP: 177.221.169.1. Componente de assinatura versão 1.1423.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.

15 abr 2026, 13:13:10

Processo de assinatura finalizado automaticamente. Motivo: finalização automática após a última assinatura habilitada. Processo de assinatura concluído para o documento número 56113dee-de7b-47fb-b7a7-a68ced8b4880.



Documento assinado com validade jurídica.

Para conferir a validade, acesse <https://www.clicksign.com/validador> e utilize a senha gerada pelos signatários ou envie este arquivo em PDF.

As assinaturas digitais e eletrônicas têm validade jurídica prevista na Medida Provisória nº. 2200-2 / 2001

Este Log é exclusivo e deve ser considerado parte do documento nº 56113dee-de7b-47fb-b7a7-a68ced8b4880, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso da Clicksign, disponível em www.clicksign.com.



ePROCOLO



Documento: **12.1.ContratoassinadoFLUIDSALES.pdf**.

Assinatura Avançada realizada por: **Luciano Bernart (XXX.129.529-XX)** em 15/04/2026 14:12 Local: INVEST PARANA/DJ, **José Eduardo Bekin (XXX.429.538-XX)** em 15/04/2026 14:44 Local: INVEST PARANA/DP.

Assinatura Simples realizada por: **Melissa de Cassia Pereira (XXX.257.889-XX)** em 15/04/2026 14:16 Local: INVEST PARANA/DAF, **Jonas Gonchorosky (XXX.846.569-XX)** em 16/04/2026 11:25 Local: INVEST PARANA/DM.

Inserido ao protocolo **25.604.925-2** por: **Alceu Albino Von Der Osten Neto** em: 15/04/2026 14:08.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código: